ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

(CÓPIA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA EM SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 586 de 22 de Julho de 1963.-

Altera dispositivos da Deliboração nº 430 de 22/12/1960.

Art. 1º - O artigo 2º da Deliboração nº 430, de 22 de dezembro de 1960, que alterou o artigo 1º da Deliboração nº 314, de 29 de dezembro de 1956, que já havia alterado o artigo 118 do capítulo VIII, da Deliboração nº 273, de 21 de Outubro de 1955, que se refere à cobrança da Taxa Sanitária, passa a ter a seguinte redação: " Os prédios, qualquer que seja sua utilização, pagarão a taxa de 4% (quatro por cento) sôbre os respectivos valores locativos, fixando-se o mínimo em Cr$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro cruzeiros) e o máximo em Cr$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) por semestre".

Art.2º - O artigo 3º da Deliboração 430, de 22 de dezembro de 1960, que altera o artigo 5º da Deliboração 314, de 29 de dezembro de 1956, que por sua vez já havia alterado o artigo 135 - da Deliboração nº 273/55, que se refere à Taxa de Esgôto, passa a ter a seguinte redação:- " Êste tributo é devido na base de 4% (- quatro por cento) sôbre os valores locativos, fixando-se o mínimo em Cr$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro cruzeiros) e o máximo - em Cr$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) por semestre".

Art.3º - A Taxa de Consumo d'agua, cuja tabela nº 2 da Deliberação nº 273/55, foi alterada pelos artigos 4º da Deliboração - 314, de 29/12/56 e 10º da Deliboração 430, de 22/12/1960, respectivamente, será cobrada de acôrdo com a Tabela abaixo: - <u>Êste do Dispositivo</u>.

a) valor locativo até	Cr$ 500,00	Cr$ 134,00 p/mês
b) de Cr$ 500,00 a	Cr$ 1.000,00	Cr$ 154,00 "
c) de Cr$ 1.000,00 a	Cr$ 2.000,00	Cr$ 174,00 "
d) de Cr$ 2.000,00 a	Cr$ 3.000,00	Cr$ 251,00 "
e) de Cr$ 3.000,00 a	Cr$ 4.000,00	Cr$ 268,00 "

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Continuação - Fls.2

f) do Cr$ 4.000,00 a	Cr$ 5.000,00	Cr$ 308,00 p/mês
g) do Cr$ 5.000,00 a	Cr$ 10.000,00	Cr$ 385,00 "
h) do mais do Cr$ 10.000,00 em diante		Cr$ 413,00 "

Nos demais Distritos será cobrada na base de 50% da tabela acima, nos logradouros onde existe tal serviço.

Art.4º - A presente Deliboração entrará em vigor a partir da data do sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,22 DE JULHO DE 1963.

(as) Prof. JOACYR ARTHUR CHIESSE
=PREFEITO=